A C Ó R D Ã O

TC-000146/014/16, TC-000082/014/18 e TC-000127/014/19
Recorrente(s): Antonio Marcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.
Assunto: Prestação(ões) de contas de recursos repassados no(s) exercício(s) de 2014, 2016 e 2017, pela Prefeitura Municipal de Aparecida ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social.
Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito), Hermínio Cabral de Rezende Júnior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e outros
Acompanha(m): TC-000082/014/18, TC-000127/014/19 e TC-003280/026/19.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Contrato de gestão de serviços de saúde. Despesas não justificadas e sem previsão no plano de trabalho. Falta de profissionais médicos clínicos gerais e especialistas. Excessivos gastos com pessoal. Glosa de valores pelo poder público. Falta de relatórios de atividades desenvolvidas e de pareceres conclusivos dos exercícios. Recursos ordinários conhecidos e não providos. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de outubro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana

de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida, bem como suas determinações, pena aplicada e encaminhamentos exarados.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SAMY WURMAN
Relator